



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
PODER EXECUTIVO**

Lei nº 2.708 de 11 de dezembro de 2017.

**DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI
COMPLEMENTAR MUNICIPAL 002/2013,
CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA
PARAÍBA**, faz saber que o poder legislativo municipal propôs, aprovou e eu sancionei a seguinte lei:

Art. 1º - A Lei Complementar Municipal nº 002/2013 passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

Art. 8º (...)

§ 3º Os juros de mora serão cobrados a partir do mês subsequente ao do vencimento do tributo, renda ou preço público, em razão da taxa SELIC.

§ 4º A correção monetária será aplicada de acordo com a taxa SELIC.”

Art.18 (...)

III – a pessoa jurídica tomadora ou intermediária de serviços, ainda que imune ou isenta, na hipótese prevista nos subitens 3.04, 7.02, 7.04, 7.05, 7.09, 7.10, 7.12, 7.14, 7.15, 7.17, 11.02, 17.05 e 17.09 da lista do anexo I desta Lei Complementar.

(...)

§3º No caso dos serviços descritos nos subitens 10.04 e 15.09 da lista anexa, o valor do imposto é devido ao Município declarado como domicílio tributário da pessoa jurídica ou física tomadora do serviço, conforme informação prestada por este.

§4º No caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito e débito, descritos no subitem 15.01 da lista anexa, os terminais eletrônicos ou as máquinas das operações efetivadas deverão ser registrados no local do domicílio do tomador do serviço.”

Art.19 Considera-se o local da prestação do serviço e o imposto devido no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XX, quando o imposto será devido no local:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
PODER EXECUTIVO

(...)

X – do florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte, descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas para quaisquer fins e por quaisquer meios, no caso dos serviços descritos no subitem 7.14 da lista anexa;

(...)

XIV – dos bens, dos semoventes ou do domicílio das pessoas vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da lista anexa;

(...)

XVII – do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo item 16.01 da lista anexa;”

(...)

XXI – do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 4.22, 4.23 e 5.09 da lista anexa;

XXII – do domicílio do tomador do serviço no caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito ou débito e demais descritos no subitem 15.01 da lista anexa;

XXIII – do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 10.04 e 15.09 da lista anexa;

(..)

§3º Na hipótese de descumprimento do disposto no caput ou no parágrafo único, ambos do art. 28-A desta Lei, o imposto será devido no local do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado..”

Art. 22 As sociedades profissionais cujos sócios desempenhem atividade notadamente intelectual, sem corresponder à atividade mercantil, de responsabilidade pessoal do próprio contribuinte, na condição de profissional autônomo ou sociedade simples devidamente cadastrada perante o órgão arrecadador municipal serão tributadas relativamente ao ISS de forma mensal fixa, multiplicado pelo número de profissionais habilitados, sócios, empregados ou não, que prestem serviços em nome da sociedade, desde que:

- a) Sejam exercentes de atividade de natureza civil, de exercício profissional que não constitua elemento de empresa;
- b) Não possua pessoa jurídica como sócio;
- c) As atividades sejam desempenhadas por profissionais autônomos;
- d) Os profissionais que a compõem devem possuir habilitação específica para a prestação dos serviços desempenhados na sociedade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
PODER EXECUTIVO

e) Não haja terceirização de serviços tidos como atividade-fim da sociedade.

§ 1º Para efeito de aplicação deste artigo, considera-se como forma de trabalho pessoal, sob a denominação de profissional autônomo, o que segue:

a) o profissional liberal, assim considerado todo aquele que realiza o trabalho ou ocupação intelectual (científica, técnica ou artística) de nível superior ou a este equiparado;

b) o profissional não liberal compreendendo todo aquele que, embora não tenha diploma de nível superior desenvolva atividade lucrativa de forma autônoma;

2º O disposto no parágrafo anterior não se aplica aos profissionais autônomos que:

a) prestem serviços alheios ao exercício da profissão para a qual sejam habilitados;

b) utilizem empregados que não sejam sócios, a qualquer título, na execução direta ou indireta dos serviços por ele prestados, com a mesma habilitação profissional que a sua própria, constituindo terceirização do serviço;

c) participem de sociedade pluriprofissional, salvo se a autoridade fiscal constatar após a análise da documentação necessária à instrução do pertinente procedimento administrativo regular fiscal se constatar que se trata de sociedade simples e não comercial.

§3º Para o enquadramento como sociedade profissional com vistas à tributação fixa mensal, deverá ser apresentado requerimento, acompanhado da documentação comprobatória do preenchimento dos requisitos, sobretudo o contrato social, no prazo máximo de 30 (trinta) dias antes do início do exercício fiscal.

§ 4º A prestações de serviços consistentes no trabalho pessoal do próprio contribuinte serão gravadas por ISSQN fixo mensal, nos seguintes valores:

I - profissionais autônomos com curso superior: R\$ 200,00 (duzentos reais) por cada profissional atuante regularmente na sociedade;

II - profissionais autônomos sem curso superior: R\$ 100,00 (cem reais) por cada profissional atuante regularmente na sociedade.

Parágrafo Único. A regra deste artigo aplica-se somente aos prestadores de serviços regularmente inscritos em cadastro fiscal.

§5º Não estando a empresa ou o profissional regularmente cadastrado como profissional autônomo ou sociedade simples nos termos do caput do art. 22 desta lei, haverá o cálculo do pagamento do tributo ISSQN com base no efetivamente apurado mensalmente, incidindo sobre este cálculo a alíquota de 5% (cinco por cento) ou outra alíquota máxima prevista na LC 116/03 para o ISSQN, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

§6º Não sendo possível se aferir o efetivamente apurado mensalmente pelo contribuinte do ISSQN em virtude de dificuldades impostas pelo próprio



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
PODER EXECUTIVO

contribuinte do imposto, far-se-á o lançamento por arbitramento, nos termos do art. 158 da lei n.º 5.172/66 (Código Tributário Nacional), sem prejuízo das penalidades cabíveis ao caso.

Art. 36 (...)

§1º Quando se tratar de ISSQN cobrado por ano, o pagamento ocorrerá no mês de fevereiro, podendo ser parcelado em frações de pagamento mensais, não inferiores a R\$ 60 (sessenta) reais, por solicitação do interessado.

Art. 43 (...)

§ 1º É obrigatória a emissão de nota fiscal eletrônica, a partir da vigência desta lei

Art. 50 (...)

I – multa no valor de R\$ 15,00 (quinze reais) por cada Nota Fiscal Eletrônica emitida sem autorização da autoridade administrativa competente;

II – multa no valor de R\$ 30,00 (trinta reais) pela falta de declaração do contribuinte quando não tenha exercido atividade tributável, por mês não declarado;

III – multa de R\$ 60,00 (sessenta reais):

a) Para cada Nota Fiscal Eletrônica que não for entregue ao tomador do serviço;

b) Por cada documento, talão ou livro fiscal que permaneça em local não autorizado.

(...)

V – multa de R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais) ao exercício de atividade pelo contribuinte, de profissional autônomo sem inscrição no cadastro municipal;

VI – multa de R\$ 600,00 (seiscentos reais):

a) Pela falta do livro de registro de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN);

b) Pela falta de escrituração do livro de Registro do Imposto ou seu uso sem a devida autenticação pela autoridade competente;

c) Pela não apresentação no prazo de 72 (setenta e duas) horas dos livros e documentos fiscais obrigatórios quando solicitado pelo fisco;

d) Pela inutilização, o extravio, a perda ou a não conservação, pelo período de 05 (cinco) anos, para cada Nota Fiscal Eletrônica, exceto as apreendidas pelo Fisco Municipal;

VII – multa de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais):

a) Pelo funcionamento de empresa de prestação de serviços sem inscrição no cadastro fiscal;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
PODER EXECUTIVO**

b) Pelo embaraço à ação fiscal, o desacato ou impedimento, por qualquer meio a ação do fisco municipal, bem como a obstrução propositada ao procedimento fiscalizatório;

c) Pela duplicidade de numeração, preços diferentes em vias do mesmo número ou subfaturamento, pela emissão de cada Nota Fiscal Eletrônica, que consigne declaração falsa ou evidencie irregularidades;

Art. 65 (...)

Parágrafo Único – Para os fins tratados neste artigo, fica caracterizado como habitação popular o imóvel com construção igual ou inferior a 60m² (sessenta metros quadrados), bem como com testada do terreno igual ou inferior a exigida para o loteamento na zona em que estiver situado

Art. 66 – A base de cálculo do imposto é o valor venal dos bens ou direitos transmitidos ou cedidos no momento da transmissão ou cessão.

§3º (...)

c) arquitetura e padrão da construção do imóvel.

Art. 67 (...)

II - Nas demais transmissões a título oneroso, a alíquota será de 3% (três por cento).

Art. 75 (...)

I - multa no valor de R\$ 120,00 (cento e vinte reais), por deixar de apresentar na forma e no prazo estabelecido em Lei, declaração acerca dos bens ou direitos transmitidos ou cedidos;

II - multa no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais):

a) por deixar de prestar informações, quando solicitadas pelo Fisco Municipal;

b) por embaraçar ou impedir a ação do Fisco Municipal;

c) por fornecer ou apresentar ao Fisco Municipal, informações, declarações ou documentos inidôneos ou inexatos.

Art. 105 (...)

III – multa de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) pelo não atendimento ao disposto nos Arts. 84 e 85 desta Lei.

Art. 106 (...)

V – O imóvel único, que sirva exclusivamente de morada, para família cuja renda per capita seja igual ou inferior a ¼ do salário mínimo vigente à época do lançamento do imposto”.

Art. 114 A taxa de fiscalização e/ou renovação para funcionamento de estabelecimento, em horário normal, terá como base de cálculo o custo dos serviços de fiscalização exercida pelo Município.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
PODER EXECUTIVO**

Art. 115 (...)

§4º O valor mínimo para a expedição de qualquer Alvará, não poderá ser inferior a R\$ 60,00 (sessenta reais).

§ 5º A pessoa física ou jurídica, que não recolher a taxa de localização e/ou renovação de funcionamento até a data do vencimento do DAM, ficará sujeito a multa de 50% (cinquenta por cento) do valor do tributo.

Art. 118. A inobservância das regras para emissão de Alvará de Licença para localização e funcionamento implicará em multa de R\$ 120,00 (cento e vinte reais), sem prejuízo da cobrança da taxa quando cabível.

Art. 141. (...)

I - juros de mora de acordo com a taxa SELIC ao mês ou fração de mês, contados da data do vencimento;

Art. 253 (...)

§ 1º O valor do débito a ser parcelado será expresso na moeda nacional vigente e corrigido pela taxa SELIC.

Art. 277 Todos os valores expressos em moeda corrente nacional contidos na Lei Complementar Municipal n.º 02/2013 e na presente lei serão atualizados anualmente, em 01 de janeiro, pela Taxa SELIC.

§1º Ficam aprovadas as novas redações dos anexos constantes nesta lei.

Art. 2º A Lei Complementar Municipal n.º 002/2013 passa a vigorar, acrescida dos seguintes artigos: 13-A, 24-A, 28-A e 114-A:

Art. 13-A Fica instituído o ISS Fixo, de valor fixo e anual, pela prestação de serviços sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte, independentemente do faturamento mensal.

§ 1º O imposto será apurado em função da natureza da atividade ou do grau de escolaridade da ocupação.

§ 2º Será considerado contribuinte do imposto do *caput* a pessoa física ou sociedade uniprofissional que atua como prestador de serviços nos casos:

- a) Pessoa física com estabelecimento comercial próprio;
- b) Pessoa física que presta serviço em estabelecimento ou residência de terceiros;
- c) Sociedade uniprofissional.

§ 3º As alíquotas cobradas no ISS Fixo variam de acordo com o serviço prestado, determinadas por lei e atualizadas por decreto;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
PODER EXECUTIVO**

§ 4º Considera-se ocorrido o fato imponible quando consumada a atividade em que consiste a prestação do serviço, no primeiro dia de janeiro de cada exercício ou, em se tratando de início de atividade, na data do pedido de inscrição no cadastro fiscal;

Art. 24-A Os prestadores de serviços especificados na Lista de Serviços anexa – nos grupos 4, 5, 7, 8, 10 e 17, que se constituírem em sociedades de prestação de serviços, pagarão Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, em relação a cada profissional habilitado, sócio, empregado ou não, que preste serviço em nome da sociedade, embora assumindo responsabilidade pessoal, nos termos da lei aplicável.

§ 1º As sociedades a que se refere o caput são aquelas cujos profissionais habilitados sejam os sócios, pessoas físicas habilitadas ao exercício da mesma atividade profissional, dentre as especificadas nos itens mencionados no caput, e que prestem os serviços de forma pessoal, em nome da sociedade.

§ 2º Não se aplica o disposto no caput à sociedade profissional na qual se verifique alguma condição que a descaracterize, tais como:

- I - tenha sócio que não preste serviço pessoal em nome da sociedade, dela participando tão-somente para aportar capital ou administrar;
- II - tenha sócio não subordinado ao mesmo órgão regulador e fiscalizador do exercício profissional, sob cujo âmbito atue a sociedade;
- III - tenha como sócio pessoa jurídica;
- IV - desenvolva atividade diversa daquela a que estejam habilitados profissionalmente os sócios;
- V - a execução do objeto social seja realizada indistintamente por sócios ou empregados;
- VI - cujo objeto social seja desenvolvido por alguma de suas filiais;
- VII - se caracterizem como empresárias ou cuja atividade constitua elemento de empresa;
- VIII - sejam sócias de outra sociedade
- IX - explorem mais de uma atividade de prestação de serviços;
- X - terceirizem ou repassem a terceiros os serviços relacionados à atividade da sociedade;
- XI - sejam filiais, sucursais, agências, escritório de representação ou contato, ou qualquer outro estabelecimento descentralizado ou relacionado à sociedade sediada no exterior.

§ 3º As pessoas jurídicas que deixarem de apresentar qualquer declaração obrigatória relacionada ao regime previsto neste artigo ter-se-ão por não optantes pelo regime especial de recolhimento de que trata este artigo, sendo desenquadradas desse regime, na forma, condições e prazos estabelecidos em ato infralegal.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
PODER EXECUTIVO**

§ 4º Aplicam-se aos prestadores de serviços de que trata este artigo, no que couber, as demais normas da legislação municipal do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza.

§ 5º Para fins do disposto no inciso VII do § 2º deste artigo, são consideradas sociedades empresárias aquelas que tenham por objeto o exercício de atividade própria de empresário sujeito à inscrição no Registro Público das Empresas Mercantis, nos termos dos artigos 966 e 982 do Código Civil.

§ 6º Equiparam-se às sociedades empresárias, para fins do disposto no inciso VII do § 2º deste artigo, aquelas que, embora constituídas como sociedade simples, assumam caráter empresarial, em função de sua estrutura ou da forma da prestação dos serviços.

Art. 28-A A alíquota mínima do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza é de 3% (três por cento).

Parágrafo único. O imposto não será objeto de concessão de isenções, incentivos ou benefícios tributários ou financeiros, inclusive de redução de base de cálculo ou de crédito presumido ou outorgado, ou sob qualquer outra forma que resulte, direta ou indiretamente, em carga tributária menor que a decorrente da aplicação da alíquota mínima estabelecida no caput, exceto para os serviços a que se referem os subitens 7.02, 7.05 e 16.01 da Lista de Serviços presente no anexo I desta Lei.

Art. 114-A A taxa de fiscalização e/ou renovação para funcionamento de estabelecimento será calculada da seguinte forma:

I - estabelecimentos até 50,00m²: R\$ 80,00 (oitenta reais), sendo este o valor mínimo para pagamento do alvará;

II- estabelecimentos que se enquadrem acima de 50,00m², R\$1,50 por m², ressalvado o valor mínimo.

Art.3º A Lista de Serviços, presente no anexo I da Lei Complementar Municipal nº 002/2013, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo desta Lei Complementar.

Art.4º As obrigações acessórias para o devido acompanhamento e controle fiscal e demais casos de registro e inscrição necessários para cumprimento das alterações produzidas na Lei Complementar Municipal nº 002/2013 serão instituídas e regulamentadas por decreto municipal.

Art.5º Em atendimento ao artigo 8º- A da Lei Complementar nº 157 de 29 de dezembro de 2016 ficam revogadas todas as leis municipais que desrespeitem definição do artigo 28-A da Lei Complementar Municipal nº 002/2013.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
PODER EXECUTIVO**

Art. 6º O art. 14 fica expressamente revogado e passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

Art. 14 As isenções serão tratadas por lei específica e terá como um dos critérios para concessão a renda *per capita*.

Paragrafo único – O período de concessão das isenções deverá ser, obrigatoriamente, anterior ao lançamento do tributo.

Art. 7º Revogam-se:

I – o artigo 259, *caput* e parágrafo único da Lei Complementar Municipal n.º 002/2013;

II – o artigo 260, *caput* e parágrafo único da Lei Complementar Municipal n.º 002/2013;

III – o artigo 269, da Lei Complementar Municipal n.º 002/2013;

IV – o artigo 270, da Lei Complementar Municipal n.º 002/2013;

V – o parágrafo 1º do artigo 30, da Lei Complementar Municipal n.º 002/2013;

VI – O anexo II, da lei complementar municipal 002/2013;

Art. 8º - Os anexos existentes na Lei Complementar Municipal n.º 002/2013, passam a vigorar da seguinte forma:

ANEXO I

SERVIÇOS CONSTANTES NA LEI COMPLEMENTAR Nº 116/03:

1 – Serviços de informática e congêneres.

1.01 – Análise e desenvolvimento de sistemas.

1.02 – Programação.

1.03 – Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres. (Redação dada pela Lei Complementar nº 157, de 2016)

1.04 - Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo **tablets**, **smartphones** e congêneres (Redação dada pela Lei Complementar nº 157, de 2016)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
PODER EXECUTIVO

- 1.05 – Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.
- 1.06 – Assessoria e consultoria em informática.
- 1.07 – Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.
- 1.08 – Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.
- 1.09 - Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata a Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS). (Incluído pela Lei Complementar nº 157, de 2016)
- 2 – Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.
- 2.01 – Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.
- 3 – Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres.
- 3.01 – (VETADO)
- 3.02 – Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.
- 3.03 – Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, **stands**, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.
- 3.04 – Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.
- 3.05 – Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.
- 4 – Serviços de saúde, assistência médica e congêneres.
- 4.01 – Medicina e biomedicina.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
PODER EXECUTIVO

4.02 – Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.

4.03 – Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.

4.04 – Instrumentação cirúrgica.

4.05 – Acupuntura.

4.06 – Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.

4.07 – Serviços farmacêuticos.

4.08 – Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.

4.09 – Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.

4.10 – Nutrição.

4.11 – Obstetrícia.

4.12 – Odontologia.

4.13 – Ortóptica.

4.14 – Próteses sob encomenda.

4.15 – Psicanálise.

4.16 – Psicologia.

4.17 – Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.

4.18 – Inseminação artificial, fertilização **in vitro** e congêneres.

4.19 – Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.

4.20 – Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
PODER EXECUTIVO

4.21 – Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.

4.22 – Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.

4.23 – Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.

5 – Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres.

5.01 – Medicina veterinária e zootecnia.

5.02 – Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária.

5.03 – Laboratórios de análise na área veterinária.

5.04 – Inseminação artificial, fertilização **in vitro** e congêneres.

5.05 – Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.

5.06 – Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.

5.07 – Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.

5.08 – Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.

5.09 – Planos de atendimento e assistência médico-veterinária.

6 – Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.

6.01 – Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.

6.02 – Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.

6.03 – Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.

6.04 – Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
PODER EXECUTIVO**

6.05 – Centros de emagrecimento, **spa** e congêneres.

6.06 - Aplicação de tatuagens, **piercings** e congêneres. (Incluído pela Lei Complementar nº 157, de 2016)

7 – Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.

7.01 – Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.

7.02 – Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).

7.03 – Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.

7.04 – Demolição.

7.05 – Elaboração, execução, administração, em nome próprio, de projetos, programas e serviços.

7.05 – Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).

7.06 – Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.

7.07 – Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.

7.08 – Calafetação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
PODER EXECUTIVO

7.09 – Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.

7.10 – Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.

7.11 – Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.

7.12 – Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.

7.13 – Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.

7.14 – (VETADO)

7.15 – (VETADO)

7.16 - Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios. (Redação dada pela Lei Complementar nº 157, de 2016)

7.17 – Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.

7.18 – Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.

7.19 – Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.

7.20 – Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.

7.21 – Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretagem, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.

7.22 – Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
PODER EXECUTIVO

8 – Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.

8.01 – Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.

8.02 – Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.

9 – Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres.

9.01 – Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, **apart-service** condominiais, **flat**, apart-hotéis, hotéis residência, **residence-service**, **suite service**, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).

9.02 – Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.

9.03 – Guias de turismo.

10 – Serviços de intermediação e congêneres.

10.01 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.

10.02 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.

10.03 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.

10.04 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (**leasing**), de franquia (**franchising**) e de faturização (**factoring**).

10.05 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.

10.06 – Agenciamento marítimo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
PODER EXECUTIVO

- 10.07 – Agenciamento de notícias.
- 10.08 – Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.
- 10.09 – Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.
- 10.10 – Distribuição de bens de terceiros.
- 11 – Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.
- 11.01 – Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.
- 11.02 - Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes. (Redação dada pela Lei Complementar nº 157, de 2016)
- 11.03 – Escolta, inclusive de veículos e cargas.
- 11.04 – Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.
- 12 – Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.
- 12.01 – Espetáculos teatrais.
- 12.02 – Exibições cinematográficas.
- 12.03 – Espetáculos circenses.
- 12.04 – Programas de auditório.
- 12.05 – Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.
- 12.06 – Boates, **taxi-dancing** e congêneres.
- 12.07 – **Shows, ballet**, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.
- 12.08 – Feiras, exposições, congressos e congêneres.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
PODER EXECUTIVO

- 12.09 – Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.
- 12.10 – Corridas e competições de animais.
- 12.11 – Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.
- 12.12 – Execução de música.
- 12.13 – Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, **shows**, **ballet**, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.
- 12.14 – Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.
- 12.15 – Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.
- 12.16 – Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, **shows**, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.
- 12.17 – Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.
- 13 – Serviços relativos a fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia.
- 13.02 – Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres.
- 13.03 – Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres.
- 13.04 – Reprografia, microfilmagem e digitalização.
- 13.05 - Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clichéria, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarão sujeitos ao ICMS. (Redação dada pela Lei Complementar nº 157, de 2016)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
PODER EXECUTIVO**

14 – Serviços relativos a bens de terceiros.

14.01 – Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).

14.02 – Assistência técnica.

14.03 – Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).

14.04 – Recauchutagem ou regeneração de pneus.

14.05 - Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer. (Redação dada pela Lei Complementar nº 157, de 2016)

14.06 – Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.

14.07 – Colocação de molduras e congêneres.

14.08 – Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.

14.09 – Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.

14.10 – Tinturaria e lavanderia.

14.11 – Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.

14.12 – Funilaria e lanternagem.

14.13 – Carpintaria e serralheria.

14.14 - Guincho intramunicipal, guindaste e içamento. (Redação dada pela Lei Complementar nº 157, de 2016)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
PODER EXECUTIVO

15 – Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.

15.01 – Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.

15.02 – Abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.

15.03 – Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.

15.04 – Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.

15.05 – Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos – CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.

15.06 – Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.

15.07 – Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.

15.08 – Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins.

15.09 – Arrendamento mercantil (**leasing**) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (**leasing**).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
PODER EXECUTIVO

15.10 – Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.

15.11 – Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.

15.12 – Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.

15.13 – Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.

15.14 – Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.

15.15 – Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.

15.16 – Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.

15.17 – Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.

15.18 – Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
PODER EXECUTIVO

renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.

16 – Serviços de transporte de natureza municipal.

16.01 - Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros. (Redação dada pela Lei Complementar nº 157, de 2016)

16.02 - Outros serviços de transporte de natureza municipal. (Incluído pela Lei Complementar nº 157, de 2016)

17 – Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.

17.01 – Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.

17.02 – Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infraestrutura administrativa e congêneres.

17.03 – Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.

17.04 – Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra.

17.05 – Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.

17.06 – Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.

17.08 – Franquia (**franchising**).

17.09 – Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.

17.10 – Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
PODER EXECUTIVO

- 17.11 – Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).
- 17.12 – Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.
- 17.13 – Leilão e congêneres.
- 17.14 – Advocacia.
- 17.15 – Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.
- 17.16 – Auditoria.
- 17.17 – Análise de Organização e Métodos.
- 17.18 – Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza.
- 17.19 – Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.
- 17.20 – Consultoria e assessoria econômica ou financeira.
- 17.21 – Estatística.
- 17.22 – Cobrança em geral.
- 17.23 – Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (**factoring**).
- 17.24 – Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.
- 17.25 - Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita). (Incluído pela Lei Complementar nº 157, de 2016)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
PODER EXECUTIVO**

18 – Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.

18.01 - Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.

]

19 – Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.

19.01 - Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.

20 – Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários.

20.01 – Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres.

20.02 – Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres.

20.03 – Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.

21 – Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.

21.01 - Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.

22 – Serviços de exploração de rodovia.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
PODER EXECUTIVO**

22.01 – Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.

23 – Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.

23.01 – Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.

24 – Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, **banners**, adesivos e congêneres.

24.01 - Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, **banners**, adesivos e congêneres.

25 - Serviços funerários.

25.01 – Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.

25.02 - Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos. (Redação dada pela Lei Complementar nº 157, de 2016)

25.03 – Planos ou convênio funerários.

25.04 – Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.

25.05 - Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento. (Incluído pela Lei Complementar nº 157, de 2016)

26 – Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; **courrier** e congêneres.

26.01 – Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; **courrier** e congêneres.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
PODER EXECUTIVO

- 27 – Serviços de assistência social.
- 27.01 – Serviços de assistência social.
- 28 – Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.
- 28.01 – Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.
- 29 – Serviços de biblioteconomia.
- 29.01 – Serviços de biblioteconomia.
- 30 – Serviços de biologia, biotecnologia e química.
- 30.01 – Serviços de biologia, biotecnologia e química.
- 31 – Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.
- 31.01 - Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.
- 32 – Serviços de desenhos técnicos.
- 32.01 - Serviços de desenhos técnicos.
- 33 – Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.
- 33.01 - Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.
- 34 – Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.
- 34.01 - Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.
- 35 – Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.
- 35.01 - Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
PODER EXECUTIVO**

36 – Serviços de meteorologia.

36.01 – Serviços de meteorologia.

37 – Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.

37.01 - Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.

38 – Serviços de museologia.

38.01 – Serviços de museologia.

39 – Serviços de ourivesaria e lapidação.

39.01 - Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).

40 – Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.

40.01 - Obras de arte sob encomenda.

ANEXO II

REVOGADO

ANEXO III

DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE ANÚNCIOS

DISCRIMINAÇÃO TAXA

Item	Serviço	Valor
1.	Publicidade através de anúncios, letreiros, placas indicativas de profissão, arte ou ofício, distintivos, emblemas e assemelhados, colocados na parte externa de prédios (M2), por mês ou fração	R\$ 8,00
2.	Publicidade conduzida por pessoa e exibida em vias públicas, por unidade e por dia que for exibida	R\$ 2,00
3.	Publicidade em prospecto, por espécie distribuída	R\$ 100,00
4.	Exposição de produtos ou propaganda feita em	R\$ 80,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
PODER EXECUTIVO**

	estabelecimentos de terceiros, ou em locais de frequência pública	
5.	Publicidade através de "out-door", por mês e exemplar	R\$ 80,00
6.	Publicidade através de alto-falante, em prédios ou postes, por mês ou fração	R\$ 20,00
7.	Publicidade através de alto-falante em veículos, por mês ou fração, e por veículos	R\$ 80,00

ANEXO IV

TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE USO DE ÁREAS PÚBLICAS DISCRIMINAÇÃO TAXA

- 1- Espaço ocupado por balcões, barracas, mesas, nas vias e logradouros públicos, por M2, por mês ou fração: **R\$4,00**
- 2- Espaço ocupado por circos e parques de diversões, por M2, e por mês ou fração: **R\$0,80**
- 3- Atividades não localizadas (ambulantes) por mês (em locais permitidos): **R\$2,00**
- 4- Ocupação de áreas com materiais de construção, em áreas de domínio público, sendo o local permitido, por mês e por M2 de área utilizada: **R\$20,00**
- 5- Estacionamento de vendedores ou profissionais em logradouros públicos, sendo o local permitido, por semana: **R\$12,00**
- 6- Ocupação de área para funcionamento de: fiteiros, trailler's, bancas de revistas e barracas, por mês: **R\$10,00**
- 7- Ocupação de área durante os festejos populares, por semana ou fração:
 - a) Balcões, mesas, barracas com comidas e/ou bebidas: **R\$16,00**
 - b) Barracas de caldo de cana e sanduíches: **R\$8,00**
 - c) Barracas com atividades de bar, restaurante:
 - C.1) até 10 (dez) mesas com 04 (quatro) cadeiras: **R\$20,00**
 - C.2) por mesa excedente: **R\$4,00**
 - C.3) barracas com atividades de jogos e sorteios permitidos: **R\$24,00-**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
PODER EXECUTIVO**

8- Ocupação de feiras:

- a) Barracas de terceiros, localizadas nas áreas de mercados e feiras, por M2, por mês: **R\$8,00**
- b) Compartimento, galpões, ou barracas de alvenaria, por M2, por mês: **R\$12,00**
- c) Mercadorias diversas colocadas diretamente no solo (se devidamente autorizado), por M2: **R\$2,00**
- d) Açougues e box, pertencentes ao patrimônio municipal, por mês: **R\$20,00**

9 - Estacionamento de veículos para descarregamento nas áreas de feiras e mercados, por veículo: **R\$4,00**

ANEXO V

TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS

1- Estrutura em concreto armado ou alvenaria:

- a) De prédios residenciais, por M2, da área total da construção:
 - a.1) padrão baixo **R\$1,00**
 - a.2) padrão normal **R\$1,50**
 - a.3) padrão alto **R\$2,00**
 - a.4) padrão luxo **R\$2,50**
- b) De prédios industriais, comerciais ou serviços, por M2 da área total da construção:
 - b.1) padrão baixo **R\$1,50**
 - b.2) padrão normal **R\$2,00**
 - b.3) padrão alto **R\$2,50**
 - b.4) padrão luxo **R\$3,00**

2- Em taipa **Isenta**

3- Estrutura de madeira:

- a) De prédios residenciais, por M2, de área total de construção **R\$1,50**
- b) De prédios, industriais, comerciais ou profissionais, por M2 de área total de construção **R\$2,00**

4- Para as obras clandestinas em regularização, serão aplicadas em dobro as alíquotas previstas para as construções regularizadas.

5- Outras construções:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
PODER EXECUTIVO**

- a) chaminés, por metro de altura **R\$16,00**
b) forno, por M2 **R\$8,00**
c) piscina e caixa d'água, por M2 **R\$4,00**
d) pergólas, por M **R\$1,60**
e) marquises, por M2 **R\$2,40**
f) platibandas e beirais, por M2 **R\$0,80**
- g) substituição de piso, por M2 **R\$0,40**
h) tapumes, por metro linear **R\$12,00**
i) muros e muralhas, por metro linear **R\$0,40**
j) toldos e empanadas, por M2 de cobertura **R\$2,00**
l) drenos, sarjetas e escavações na via pública, por metro linear **R\$0,40**
m) substituição de coberta, por M2 **R\$0,40**
n) colocação ou substituição de bombas de combustíveis e lubrificação, inclusive tanques, por unidade **R\$80,00**
o) alinhamento ou cota de piso, por um lote **R\$40,00**
p) reparos e pequenas obras não especificadas por metro linear, quadrado ou cúbico, conforme o caso **R\$0,40**
- 6- Demolição de prédios, por M2 **R\$0,75**
7- Rebaixamento de meio fio para entrada de veículos, por metro linear..... **R\$4,00**
8 - Obras não especificadas **R\$0,40**
- 9 - Construções funerárias:
- a) em alvenaria com revestimento simples **R\$4,00**
b) em alvenaria, com revestimento de granito, mármore ou equivalente **R\$6,00**
10 - Quaisquer outras obras não especificadas, por M2 ou por metro linear **R\$0,16**
- 11- Loteamento: Aprovação de loteamento, excluindo as áreas doadas ao município, destinadas a áreas verdes, vias e logradouros públicos, por M2:
- a) Até 10 (dez) lotes **R\$0,16**
b) De 11 (onze) até 50 (cinquenta) lotes **R\$0,12**
c) De 51 (cinquenta e um) até 100 (cem) lotes **R\$0,08**
d) Acima de 100 (cem) lotes **R\$0,04**
12- Loteamento: Alvará de conclusão das obras do loteamento – será expedido após fiscalização e se comprovado o atendimento das obrigações, mediante o pagamento de taxa no valor equivalente a 20% (vinte por cento) do valor da taxa de aprovação do loteamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
PODER EXECUTIVO

ANEXO VI

**DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO DO ABATE DE ANIMAIS
DISCRIMINAÇÃO DE ANIMAL ABATIDO**

- 1 - No abate de bovinos ou vacum, sobre cada animal abatido, a importância equivalente a **2Kg (valor de mercado)**.
- 2 - No abate de suínos, ovinos, caprinos, sobre cada animal abatido, a importância equivalente a **1Kg (valor de mercado)**.
- 3 - No abate de aves, sobre cada ave abatida a importância equivalente a **100g (valor de mercado)**.
- 4 - No abate de equinos, sobre cada animal abatido a importância equivalente a **R\$80,00**.

ANEXO VII

TABELA DE VALORES DE CONTRIBUIÇÃO PARA A ILUMINAÇÃO PÚBLICA

CLASSE	FAIXA DE CONSUMO	Percentual (%) devido pelo consumidor sobre o preço da tarifa que o município paga em MW para iluminação pública	SIMULAÇÃO DOS VALORES EM REAIS, com base no preço em MW autorizado para AGOSTO - 2013 R\$ 161,56
RESIDENCIAL	0 -30	0,0	0,00
RESIDENCIAL	31 – 100	3,0	4,85
RESIDENCIAL	101 – 200	3,5	5,65
RESIDENCIAL	ACIMA DE 200	4,0	6,46
RURAL	TODOS	0,0	0,0
COMERCIAL	0 – 50	4,0	6,46
COMERCIAL	ACIMA DE 50	7,0	11,31
INDUSTRIAL	0 – 50	4,0	6,46
INDUSTRIAL	ACIMA DE 50	7,0	11,31



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
PODER EXECUTIVO

SERVIÇO PÚBLICO	TODOS	7,0	11,31
PODER PUB MUNICIPAL	TODOS	0,0	0,0
PODER PUB ESTADUAL	TODOS	7,0	11,31
PODER PUB FEDERAL	TODOS	7,0	11,31

ANEXO VIII

ITEM	DESCRIÇÃO
01	Fórmula para cálculo do valor venal do imóvel $VVI = VVT + VVE$, onde: VVI = valor venal do imóvel VVT= valor venal do terreno VVE= valor venal da edificação
02	Fórmula para cálculo do valor venal do terreno $VVT = AT \times VM^2T \times FCL$, onde: VVT = valor venal do terreno AT= área do terreno VM ² T= valor metro quadrado do Terreno, por face de quadra FCL= fator corretivo do lote, onde: FCL= ΣFCL Específico/Quantidade de itens
03	Fórmula para cálculo do valor venal da edificação VVE = AE x VM ² E x FCE, onde: VVE = valor venal da edificação AE= área de edificação VM ² E = valor do metro Quadrado de edificação FCE= fator corretivo da edificação, onde: FCE= ΣFCE Específico/Quantidade de itens
04	$IPTU = [VVT + VVE] \times ALÍQUOTA$



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
PODER EXECUTIVO

ANEXO IX
FATORES CORRETIVOS

FATORES CORRETIVOS DO TERRENO		
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	PESO
1. Adequação para Ocupação	1 - FIRME	2,0
	2 - INUNDÁVEL	0,2
	3 - ALAGADO	0,1
	4 - ENCOSTA	0,5
	6 - ROCHOSO	1,2
	9 - OUTROS	1,0
2. Situação	1 - NORMAL	1,0
	2 - ESQUINA	1,5
	3 - VILA	0,8
	4 - ENCRAVADO	0,1
	5 - QUADRA	2,0
	6 - GLEBA	0,5
	7 - CANTEIRO CENTRAL	0,5
	8 - FUNDOS	0,7
3. Topografia do Lote	1 - PLANO	2,0
	2 - ACLIVE	1,5
	3 - DECLIVE	1,0
	4 - IRREGULAR	1,0
4. Benfeitoria	1 - SEM	0,2
	2 - MURO	1,6
	3 - PASSEIO	0,4
	4 - MURO/PASSEIO	2,0
	5 - CERCADO	0,8
5. Passeio para Pedestre	1 - SEM MEIO FIO	0,2
	2 - COM MEIO FIO	0,6



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
PODER EXECUTIVO**

	4 -SEM PAVIMENTAÇÃO	0,3
	5 – SEM PAVIMENTAÇÃO/SEM MEIOFIO	0,5
	6 – SEM PAVIMENTAÇÃO/COM MEIO FIO	0,9
	8 – COM PAVIMENTAÇÃO	1,4
	9 – COM PAVIMENTAÇÃO/SEM MEIO FIO	1,6

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS

FATORES CORRETIVOS DA EDIFICAÇÃO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	PESO
1.Tipo da Edificação	1-RESID. HORIZONTAL	1,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
PODER EXECUTIVO

	10 – COM PAVIMENTAÇÃO/COM MEIO FIO	2,0
6.Pavimentação	1 – SEM	0,5
	2 – ASFALTO	2,0
	3 – PARALELEPÍDEDO	1,5
	4 – PEDRA TOSCA	1,0
	5 – PREMOLDADO	1,8
	6 – PIÇARRA	0,8
7.Illuminação Pública	1 – SEM	0,5
	2 – INCANDESCENTE	1,0
	3 – VAPOR DE MERCÚRIO	1,0
	4 – VAPOR DE SÓDIO	1,0
8.Rede Elétrica	1 – SIM	1,0
	2 – NÃO	0,5
9.Rede de Água	1 – SIM	1,0
	2 – NÃO	0,5
10.Rede Sanitária	1 – SIM	1,0
	2 – NÃO	0,5
11.Rede Telefônica	1 – SIM	1,0
	2 – NÃO	0,5
12.Guia e Sarjeta	1 – SIM	1,0
	2 – NÃO	0,5
13.Coleta de Lixo	1 – SIM	1,0
	2 – NÃO	0,5
14.Galeria Pluvial	1 – SIM	1,0
	2 – NÃO	0,5



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
PODER EXECUTIVO

	2 – RESID. HOR. C/COMÉRCIO	1,10
	3 – RESID. VERTICAL	1,15
	4 – RESID. VERT. C/COMÉRCIO	1,25
	5 – COMÉRCIO HORIZONTAL	1,20
	6 – COMÉRCIO VERTICAL	1,30
	7 – INDUSTRIAL	1,40
	8 – ESCOLA	1,40
	9 – HOSPITAL	1,50
	10 – RELIGIOSO	1,00
	11 – OUTROS	1,00
2.Situação	1 – RECUADA	1,50
	2 – ALINHADA	1,10
	3 – AVANÇADA	0,50
	4 – FUNDOS	0,90
3.Tipo	1 – ISOLADA	1,50
	2 – CONJ. 1 LADO	1,30
	3 – CONJ. 2 LADOS	0,90
4.Atributos Especiais	1– JARDIM	0,10
	2 – PISCINA	0,50
	3 – JARDIM/PISCINA	0,60
	4 – QUADRA	0,20
	5 –JARDIM/QUADRA	0,30
	6 –PISCINA/QUADRA	0,70
	7 – JARDIM/PISCINA/QUADRA	0,80
	8 –SAUNA	0,30
	9 – JARDIM/SAUNA	0,40
	10 – PISCINA/SAUNA	0,80
	11 – JARDIM/PISCINA/SAUNA	0,90
	12 – QUADRA/SAUNA	0,50
	13 – JARDIM/QUADRA/SAUNA	0,60
	14 – PISCINA/QUADRA/SAUNA	1,00
	15– JARDIM/PISCINA/QUADRA/SAUNA	1,10



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
PODER EXECUTIVO

	16 –ELEVADOR	0,90
	17 –JARDIM/ELEVADOR	1,00
	18 – PISCINA/ELEVADOR	1,40
	19- JARDIM/PISCINA/ELEVADOR	1,50
	20-QUADRA/ELEVADOR	1,10
	21- JARDIM/QUADRA/ELEVADOR	1,20
	22- PISCINA/QUADRA/ELEVADOR	1,60
	23- JARDIM/PISCINA/QUADRA/ELEVADOR	1,70
	24-SAUNA/ELEVADOR	1,10
	25-JARDIM/SAUNA/ELEVADOR	1,30
	26-PISCINA/SAUNA/ELEVADOR	1,70
	27- JARDIM/PISCINA/SAUNA/ELEVADOR	1,80
	28-QUADRA/SAUNA/ELEVADOR	1,40
	29- JARDIM/QUADRA/ELEVADOR	1,50
	30- PISCINA/QUADRA/SAUNA/ELEVADOR	1,90
	31- JARDIM/PISCINA/QUADRA/SAUNA/ELE VADOR	2,00
5.Acabamento Externo	1 – SEM	0,20
	2 – CAIAÇÃO	0,50
	3 – PINTURA LÁTEX	1,00
	4 – PINTURA A ÓLEO	1,20
	5 – AZULEJO/CERÂMICA	1,30
	6- CONCRETO APARENTE	1,40
	7- REVESTIMENTO LUXO	1,50
	8- REVESTIMENTO ESPECIAL	2,00
6.Sanitário	1- SEM	0,20
	2- FOSSA/SUMIDOURO	0,50
	3- REDE DE ESGOTO	1,20
	4- ESTAÇÃO DE TRATAMENTO	1,20
7.Abastecimento D'água	1- SEM	0,10
	2- POÇO	0,60
	3- REDE	1,00
	4- POÇO/REDE	1,60



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
PODER EXECUTIVO

	5- CHAFARIZ	0,30
8.Reservatório D'água	1- SEM	0,10
	2- ELEVADO	1,00
	3- ENTERRADO	0,50
	4- ELEVADO/ENTERRADO	1,50
9.Estrutura	1- CONCRETO	1,80
	2- ALVENARIA	1,00
	3- MADEIRA	0,80
	4- METÁLICA	1,00
	5- TAIPA	0,10
	6- OUTROS	1,00
10.Cobertura	1- PALHA	0,10
	2- CERÂMICA	1,00
	3- AMIANTO	1,10
	4- LAJE	1,10
	5- METÁLICA	1,00
	6- ESPECIAL	2,00
	7- FIBRA DE VIDRO	1,50
11.Classificação Arquitetônica	1- BARRACO	0,00
	2- CASA	1,00
	3- APARTAMENTO FRENTE	1,50
	4- APARTAMENTO LATERAL	1,50
	5- APARTAMENTO FUNDOS	1,50
	6- APARTAMENTO COBERTURA	2,00
	7 – SALA	0,80
	8- CONJUNTO SALAS	0,90
	9 – LOJA	1,00
	10- GALERIA (LOJA)	1,00
	11- SOBRELOJA	0,50
	12- GALPÃO	0,60
	13 – GALPÃO ABERTO	0,30
	14- GALPÃO INDUSTRIAL	1,30
	15- ESTACIONAMENTO	0,50
	16- SUBSOLO	0,30



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
PODER EXECUTIVO**

	17- ARQUITETURA ESPECIAL	2,00
	18- OUTROS	1,00
12.Acabamento Interno	1- SEM	0,20
	2- CAIAÇÃO	0,50
	3- PINTURA LÁTEX	1,00
	4- PINTURA ÓLEO	1,20
	5- CONCRETO APARENTE	1,40
	6- AZULEJO/CERÂMICA	1,20
	7- REVESTIMENTO LUXO	1,50
	8 – REVESTIMENTO ESPECIAL	2,00
13.Instalação Elétrica	1- SEM	0,10
	2- EMBUTIDA	1,00
	3- SEMI-EMBTIDA	0,70
	4- APARENTE SIMPLES	0,25
	5- APARENTE LUXO	2,00
14.Instalação Sanitária	1- SEM	0,20
	2- INTERNA	1,00
	3- EXTERNA	0,50
	4- ESPECIAL	1,50
15.Piso	1- SEM	0,10
	2- TIJOLO	0,20
	3- CIMENTO	0,40
	4- CERÂMICA	1,00
	5- MADEIRA	1,30
	6- SINTÉTICO	1,10
	7- INDUSTRIAL	1,50
	8- MÁRMORE	1,50
	10- GRANITO	2,00
	11- ESPECIAL	2,00
16.Forro	1- SEM	0,10
	2- MADEIRA	1,00
	3- GESSO	0,50
	4- LAGE	1,20
	5- PVC	1,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
PODER EXECUTIVO**

	6- ESPECIAL	2,00
17.Esquadrias	1 – SEM	0,10
	2 – MADEIRA	1,00
	3 – FERRO	1,20
	4 – ALUMÍNIO	1,30
	5 – MISTA	1,50
	6 – ESPECIAL	2,00

Art. 9º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover, via decreto específico, os ajustes necessários ao cumprimento desta lei.

**Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Cajazeiras – PB,
em 11 de dezembro de 2017.**


**JOSÉ ALDEMIR MEIRELES DE ALMEIDA
PREFEITO**

Art. 9º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover, via decreto específico, os ajustes necessários ao cumprimento desta lei.